



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 263, de 2018.

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 DE 2018.

PROPONENTE: Comissão de Justiça e Redação.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL.

EMENTA: Emenda Modificativa e Supressiva.

PARECER FAVORÁVEL

27/11/2018 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por essa Comissão modifica o inciso XI do artigo 30, suprime o Inciso VI do artigo 148 e altera a alínea “a” do Inciso I do artigo 160 do Projeto de Resolução nº 7, de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 30 (...)

XI – autorizar consórcios com outros municípios.

Artigo 148 (...)

VI – suprimido.

Artigo 160 (...)

I.....

a) requerimento previsto no § 4º do art. 155 deste Regimento Interno (Pedido de Convocação).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Afirma a Justificativa:

“A emenda proposta tem a finalidade corrigir erros materiais existentes nos referidos dispositivos, pois já é previsto na Lei Orgânica Municipal que há somente autorização legislativa para consórcios com outros municípios e que o pedido de vistas não mais vai precisar de deliberação legislativa, bem como os requerimentos que dependem de votação no Plenário são somente os previstos no §4º do artigo 155”.

Considerando que o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser **Supressivas**, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas**, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa e tem a finalidade de corrigir erros materiais para estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, podendo assim ser apreciada pelos Vereadores.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro